



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

“Autoriza o Município de Guiratinga-MT a estipular o valor da Função Gratificada (FG) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para os ocupantes do cargo de Secretários das Unidades Escolares, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a Função gratificada, para os ocupantes dos cargos de Secretários das Unidades Escolares do Município de Guiratinga – MT, em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar nº 118/2022 de 19-08-2022.

Artigo 2º - A Função Gratificada citada no artigo anterior é de dedicação exclusiva do cargo de Secretários das Unidades Escolares e será determinada através de Lei Municipal Ordinária, nos termos do § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 118/2022 de 19-08-2022.

Artigo 3º - Atendidas as demais disposições constantes no artigo 5º - item IV – páginas 6, 7 e 8 da Lei Complementar nº 048/2009 de 16-12-2009 (PCCS do Magistério do Município), onde já está criado o cargo de Secretário das Unidades Escolares e as suas respectivas atribuições.

Artigo 4º - Fica estipulado em R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), o valor da Função Gratificada para os Secretários das Unidades Educacionais do Município.

§ 1º – O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado mediante o efetivo desempenho no cargo de Secretários das Unidades Escolares, funções de dedicação exclusiva, nos termos do § 1º artigo 5º da Lei Complementar nº 048/2009 de 16-12-2009.

§ 2º - Os Secretários das Unidades Escolares, não perceberão nenhum valor decorrente de horas excedentes mensais;

§ 3º - Os Secretários das Unidades Escolares perceberá apenas uma única gratificação.

§ 4º - A gratificação instituída por esta lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada, gratificação por função e bonificações, sendo facultado ao servidor que estiver exercendo as atividades escolher a que lhe for mais favorável.

Artigo 5º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento com a simbologia FG – Função Gratificada -



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Educação, exclusivamente aos servidores com cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Educação, não se aplicando aos cargos comissionados e contratados.

Artigo 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas, exceto as faltas decorrentes de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Serviço eleitoral por prazo não excedente de 30 (trinta) dias, no período imediatamente anterior e subsequente às eleições;

V – Licença saúde mediante apresentação de atestado médico acompanhado de relatório da perícia médica;

VI – Licença Maternidade, Adotante e Paternidade;

VII – Licença Prêmio.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto legalmente somente se for nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A gratificação de que trata esta Lei não será base de cálculo para o RPPS, nem incorporável a remuneração para fins de aposentadoria, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui definidas.

Artigo 8º - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA 2019, no sentido de ter como autorizada a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de setembro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paratinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -
Prefeito(a) Municipal

JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E
PAPELARIA LTDA

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022

O município de Guarantá do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 021/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, DISTRIBUIÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO DE PROMOVER A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**. A abertura do certame está prevista para o dia 10/10/2022 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com. Guarantá do Norte/MT, 06 de agosto de 2022. **Silvana de Lourdes Pereto/Presidente-CPL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o Município de Guiratinga-MT a estipular o valor da Função Gratificada (FG) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para os ocupantes do cargo de Secretários das Unidades Escolares, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a Função gratificada, para os ocupantes dos cargos de Secretários das Unidades Escolares do Município de Guiratinga - MT, em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar nº 118/2022 de 19-08-2022.

Artigo 2º - A Função Gratificada citada no artigo anterior é de dedicação exclusiva do cargo de Secretários das Unidades Escolares e será determinada através de Lei Municipal Ordinária, nos termos do § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 118/2022 de 19-08-2022.

Artigo 3º - Atendidas as demais disposições constantes no artigo 5º - item IV - páginas 6, 7 e 8 da Lei Complementar nº 048/2009 de 16-12-2009 (PCCS do Magistério do Município), onde já está criado o cargo de Secretário das Unidades Escolares e as suas respectivas atribuições.

Artigo 4º - Fica estipulado em **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, o valor da Função Gratificada para os Secretários das Unidades Educacionais do Município.

§ 1º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado mediante o efetivo desempenho no cargo de Secretários das Unidades Escolares, funções de dedicação exclusiva, nos termos do § 1º artigo 5º da Lei Complementar nº 048/2009 de 16-12-2009.

§ 2º - Os Secretários das Unidades Escolares, não perceberão nenhum valor decorrente de horas excedentes mensais;

§ 3º - Os Secretários das Unidades Escolares perceberá apenas uma única gratificação.

§ 4º - A gratificação instituída por esta lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada, gratificação por função e bonificações, sendo facultado ao servidor que estiver exercendo as atividades escolher a que lhe for mais favorável.

Artigo 5º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento com a simbologia **FG - Função Gratificada - Educação**, exclusivamente aos servidores com cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Educação, não se aplicando aos cargos comissionados e contratados.

Artigo 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas, exceto as faltas decorrentes de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Serviço eleitoral por prazo não excedente de 30 (trinta) dias, no

período mediatamente anterior e subsequente às eleições;

V – Licença saúde mediante apresentação de atestado médico acompanhado de relatório da perícia médica;

VI – Licença Maternidade, Adotante e Paternidade;

VII – Licença Prêmio.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação ao seu substituto legalmente somente se for nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A gratificação de que trata esta Lei não será base de cálculo para o RPPS, nem incorporável a remuneração para fins de aposentadoria, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui definidas.

Artigo 8º - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA 2019, no sentido de ter como autorizada a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 908.100,00 (novecentos e oito mil e cem reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA -

FUNDEB

Ficha: 0292 - Funcional: 12.361.0030-1.060
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

508.100,00

Ficha: 0295 - Funcional: 12.361.0030-1.060
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 200.000,00
Ficha: 0306 - Funcional: 12.365.0030-1.063

200.000,00

3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

Total da Suplementação R\$ 908.100,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

1 - o provável excesso de arrecadação da receita 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - Principal, no valor de R\$ 700.000,00 e;

II – a anulação parcial das dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA -

FUNDEB

Ficha: 0290 - Funcional: 12.365.0060-1.039
3.3.90.39 - 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

10.000,00

Ficha: 0296 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

126.000,00

Ficha: 0298 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.90.16 - 1540 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$

8.100,00

Ficha: 0299 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 10.000,00

14.000,00

Ficha: 0310 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

10.000,00

Ficha: 0311 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.13 - 1540 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Ficha: 0312 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.16 - 1540 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$

Ficha: 0313 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 20.000,00

Total da Anulação R\$ 208.100,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 de dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 06 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do **cargo efetivo de Nutricionista** e do **cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição**, para atender na **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município**, e **modifica o Lotacionograma constante da Lei Complementar nº 052/2011 na forma específica, e dá outras providências**".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o **cargo efetivo de Nutricionista**, com 30 horas semanais, com graduação em nível superior, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo o número de vagas, requisitos para investidura, consta na Lei Complementar nº 052/2010, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - As atribuições do cargo efetivo de Nutricionista estão descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 051/2011 de 05-04-2011 e foram inseridas junto com as novas atribuições do cargo constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica ainda criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o **cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição**, com 40 (quarenta) horas semanais, de nível médio, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo número de vagas, atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Para que faça constar o **cargo efetivo de Nutricionista** e o **cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição**, modifica-se, em partes e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Lotacionograma constante no Anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011, permanecendo inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como nomenclatura, escolaridade/requisitos, vencimento, vagas, e carga horária semanal.

Artigo 4º - Os ocupantes do cargo efetivo de Nutricionista e do cargo comissionado de DAS-04 - Coordenador de Nutrição, podem ser designados para prestarem serviços em outras Secretarias Municipais a critério da Administração Municipal e irão atuar diretamente na área de nutrição em alimentação coletiva, nas unidades de alimentação e nutrição da assistência social e escolar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Centros de Custo nº 14.003 e 14.004 da Secretaria Municipal Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 06 de setembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
ANEXO I

Cargo Nomenclatura	Vínculo	Tabela Salarial	Salário Inicial	Vaga a ser Criada	Total de Vagas
Nutricionista	Efetivo	Categoria Funcional VI *	3.978,80	01	01

*- Categoria Funcional VI – Nutricionista, Assistente Social, Farmacêutica-Bioquímica, parte integrante da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012

Cargo: NUTRICIONISTA

Vínculo: Efetivo

Tabela Salarial: Categoria Funcional - VI

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Vencimento Padrão inicial: R\$ 3.978,80

Carga Horária: 30 horas semanal

Requisitos para Provimento:

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Curso superior e com Registro no Conselho da Classe (CRN/CFN),

Certidão de regularidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Descrição Sintética: Prestar assistência à população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional.

Descrição Analítica:

- Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição.

- Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. - Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou outros.

- Elaborar e emitir laudos.

- Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos.

- Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à